

SISTEMA BRASILEIRO DE PRECEDENTES

incongruências, conquistas e desafios

39º Simpósio de Direito Previdenciário:

**10 anos do CPC e a evolução do
processo civil previdenciário**

São Paulo, SP, 21 de março de 2025

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

[Instagram: @scarpinellabueno](https://www.instagram.com/scarpinellabueno)

Considerações iniciais

- O “direito jurisprudencial” como um dos eixos de sustentação do CPC de 2015
 - Evolução e/ou reavaliação da “jurisprudência”?
 - Exposição de Motivos do CPC 1973 e “uniformização”
- Mas não se trata necessariamente de “qualquer” decisão.
 - Na perspectiva do art. 927, precisa haver uma “rotulagem própria”
 - Como interpretar o art. 927?
- Estudo de cada técnica dedicada à criação dos precedentes, desde seu nascedouro e suas consequências no plano do processo
 - “Indexação jurisprudencial”: se há precedente, há consequências a serem observadas do ponto de vista processual, procedimental e meritório

Reflexos no procedimento e na atuação dos sujeitos do processo

- Tutela provisória da evidência (art. 311 II)
- Improcedência liminar do pedido (332)
- Dispensa de remessa necessária (496 § 4º)
- Dispensa de caução para cumprimento provisório (art. 521 IV)
- Atuação monocrática do relator (932)
- Julgamento monocrático de conflito de competência (955 par ún)
- Cabimento de ação rescisória (966 V §§ 5º e 6º)
- Cabimento da reclamação (988)
- Desistência da ação (1040 §§ 1º a 3º)

Os desafios

- Qual é a finalidade do sistema?
 - Promover isonomia e segurança?
 - Técnica de gestão de processos?
 - Reduzir o estoque de processos?
 - Substituir o modelo de processo coletivo brasileiro?
 - Todas as alternativas acima estão corretas?
- As dificuldades da interpretação dos “precedentes”
 - Depende do tipo de “precedente”?
 - Interpreta-se a tese ou a *ratio*?
 - Há diferença entre tese e enunciado?
 - Como encontrar a *ratio* a partir do modelo de decisão judicial que praticamos?
 - Os casos precisam ser rigorosamente idênticos?
 - Se sim, o que são casos “rigorosamente idênticos”?

Processo de formação dos precedentes

- Há necessidade de um “processo” (ou “procedimento”) para formação dos precedentes?
- A decisão de afetação: seu alcance e (suas limitações)
- Audiência pública
- *Amicus curiae*
 - Tríplice possibilidade de intervenção
 - magistrado convoca, partes provocam e intervenção espontânea
 - Dinâmica da intervenção nesses 3 casos
 - Forma(s) de atuação
 - Legitimidade recursal do *amicus*: É mesmo restritiva?
- Como contribuir com o assunto?
 - Escolhas de casos
 - Desafetação (ao menos parcial)
 - Suspensão de processos e sua extensão
 - Modulação dos efeitos do julgamento
- Consequências da não observância?
- E para superar um precedente: aplicam-se as mesmas considerações?

Exemplos: Tema 988 STJ

- O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

Exemplos: Tema 677 STJ

- **Tema 677 (original):** Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada.
- **Tema 677 (revisto):** Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial.

Exemplos: Tema 1076 STJ

- A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação ou da causa, ou o proveito econômico da demanda, forem elevados. É obrigatória, nesses casos, a observância dos percentuais previstos nos parágrafos 2º ou 3º do artigo 85 do Código de Processo Civil (CPC) – a depender da presença da Fazenda Pública na lide –, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa.
- Apenas se admite o arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.
- **Obs:** Tema 1255 (STF) e Lei n. 14.365/2022 (art. 85-A § 6º-A e § 8º-A)

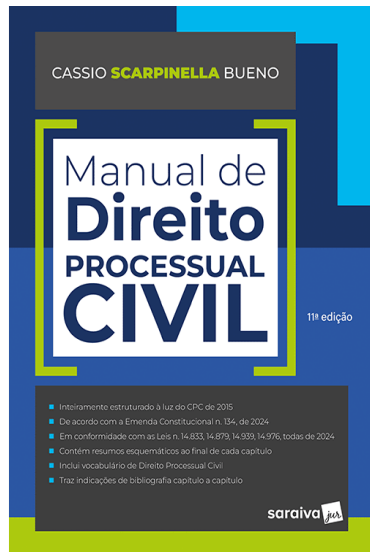
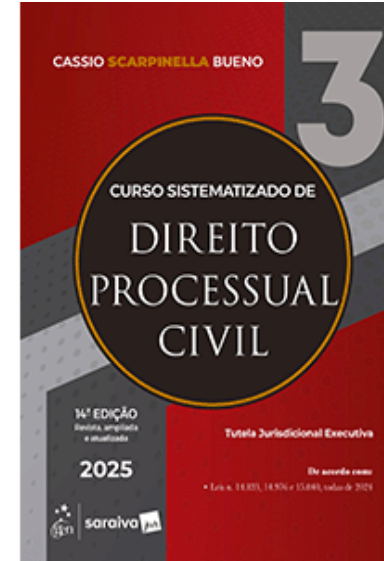
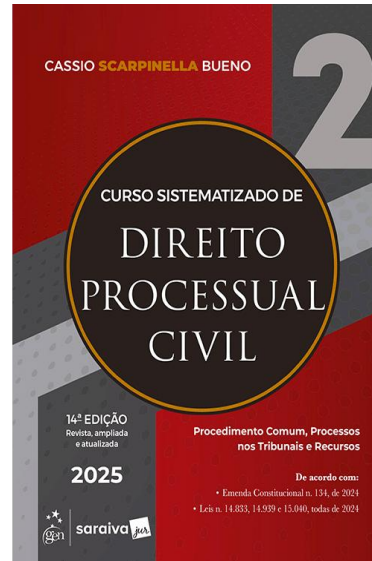
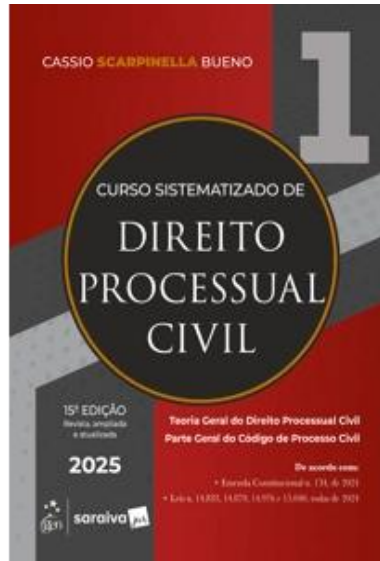
Refletindo

- A indispensável *interpretação* do precedente
 - A necessidade de seu devido (e inafastável) *contexto fático*
 - Advento de nova lei e o precedente anterior: o que fazer?
 - Advento do precedente e a lei anterior
 - Advento do precedente e a coisa julgada anterior (...)
- Problemáticas com relação ao controle da aplicação da tese
 - Necessidade de fundamentação expressa?
 - O “juízo de retratação” e/ou de “conformidade”
 - Recursos especiais/extraordinários *repetitivos* e ARE/AREsp
 - Agravos internos
 - Reclamação (36.476/SP - STJ)
 - Ação rescisória

Ainda refletindo

- Como trafegar entre precedentes?
- Postura dos estudiosos e dos profissionais diante do sistema em vigor
 - A “Recomendação” 134/2022 CNJ
- A influência do “direito judicado” ao lado do “direito legislado” desde a elaboração da petição inicial e na fase pré-processual
- Atacar causa, consequência ou ambas?
 - Ampliar a significação dos arts. 985 § 2º e 1040 IV CPC: “se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada.”.
 - Ações coletivas para lidar com os “casos repetitivos”
 - Controlar acesso ao Judiciário?
 - Ex.: EC 125/2022 e a relevância da questão federal (REsp – STJ)

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno
Instagram: @scarpinellabueno

